

GESTÃO DE RISCOS
-
LAD CAPITAL

ÍNDICE

1) INTRODUÇÃO	2
1.1. Público-alvo	2
1.2. Revisão e Atualização	2
1.3. Responsabilidade	2
2) TIPOS DE RISCO	2
3) ESCOPO DE ATUAÇÃO	3
4) ESTRUTURA DA ÁREA	3
5) COMITÊ DE RISCO.....	4
6) FERRAMENTAS E CONTROLES	4
6.1 Sistemas	4
6.2 Fonte de dados.....	5
6.3 Relatórios	5
6.4 Limite de Exposição e Risco	6
6.5 Monitoramento de Limites	6
7) RISCO DE MERCADO.....	8
8) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	8
9) RISCO DE LIQUIDEZ.....	8
10) RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE.....	9
11) MEDIDAS	15
12) CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

1) INTRODUÇÃO

A LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA (“LAD Capital” ou “Instituição”) possui uma abordagem de gestão integrada dos riscos envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros, sejam eles de investimentos das carteiras de valores mobiliários, ou de questões legais, de ética e conduta.

Nesse sentido, para fins de atendimento à legislação e regulação aplicável, e para o cumprimento da sua responsabilidade fiduciária para com os melhores interesses dos seus cotistas/investidores, este documento (“Política de Gestão de Risco”) descreve as práticas de gestão de risco da empresa.

1.1. Público-alvo

Estão sujeitos ao disposto no presente documento os sócios, administradores e funcionários da LAD CAPITAL (individualmente “Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”), independente do departamento e cargo em que trabalhem, sendo sua obrigação conhecer a versão mais recente na íntegra da Política, o deverá ser registrado por meio de assinatura digital da versão mais recente desta Política.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer anormalidade ao Diretor de Risco.

1.2. Revisão e Atualização

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada em consonância com os demais manuais e políticas da LAD CAPITAL e deve ser revisada e atualizada anualmente pelo Diretor de Riscos em conjunto com o Diretor de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

1.3. Responsabilidade

O Diretor de Riscos é responsável pelos controles que garantam o atendimento das regras e critérios desta Política. O Diretor de Risco e o Diretor de Compliance poderão ser a mesma pessoa.

Em atendimento à Instrução n.º 558 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), é de responsabilidade da área de Risco possuir procedimentos e controles que permitam o monitoramento, mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esse arcabouço é estruturado de acordo com as especificidades e formas com que cada tipo de risco se apresenta, e na especificidade de cada carteira.

2) TIPOS DE RISCO

Abaixo encontram-se os principais tipos de risco cujas abordagens e tratativas são descritas neste documento:

- Mercado – diz respeito às potenciais perdas financeiras em função de variações diárias no preço dos ativos aos quais estas estão expostas;

- Crédito e Contraparte – diz respeito às potenciais perdas financeiras em função de inadimplência, ou quebra de compromisso firmado, por parte de terceiros;
- Liquidez – diz respeito à capacidade converter a exposição em ativos para caixa, a fim de honrar obrigações de curto-prazo, sem que se incorra em perdas financeiras;
- Operacional – diz respeito às potenciais perdas financeiras que derivem de mau funcionamento, ou incumprimento, dos fluxos e processos inerentes ao funcionamento da empresa no exercício das suas atividades.

3) ESCOPO DE ATUAÇÃO

Perante a sua responsabilidade geral de mitigar os riscos mencionados na seção anterior, a área possui tratativas específicas a cada um dos tipos. Pode-se, porém, resumir o escopo de atuação da área nos quatro pontos abaixo:

- Políticas e Procedimentos: definição dos riscos a serem monitorados, de políticas e metodologias de controle, bem como validação e aprovação de novos produtos e instrumentos;
- Controle: execução das políticas e controles definidos, monitorando as exposições assumidas e os seus respectivos limites de exposição e risco;
- Comunicação: envio de relatórios de exposição e risco, bem como a organização de comitê para discussão de questões de caráter específico;
- Ação: exigência e acompanhamento de ações para correção de inconformidades identificadas em relação às políticas definidas, bem como coordenação de tratativas a casos específicos discutidas em comitê.

4) ESTRUTURA DA ÁREA

A área de Risco é uma área única, sendo de responsabilidade do Diretor de Riscos a delegação de tarefas específicas aos Colaboradores que a integrem. Abaixo encontra-se breve descrição das tarefas que se enquadram em questões de Risco, e das que se enquadram em *Compliance*:

- Risco - dizem respeito a questões de investimento, tais como as restrições de exposição e risco impostas aos veículos de investimento sob gestão; à precificação de ativos; e ao funcionamento da infraestrutura de sistemas de informação, controle e operacionais em geral; e
- *Compliance* - dizem respeito ao cumprimento do disposto no Manual de *Compliance* para fins de mitigação do risco decorrente de eventual inobservância às disposições legais aplicáveis, questões de ética e conduta, e de relacionamentos em geral.

A área de Risco é independente e segregada da área de Gestão, tanto em relação às suas funções, quanto ao seu reporte hierárquico.

A área reporta-se diretamente ao Diretor de Risco, tendo qualquer um dos integrantes da área abertura para questionar e dialogar com o mesmo sobre qualquer assunto relativo à condução dos negócios da empresa. O Diretor de Risco e o Diretor de Gestão têm relação hierárquica horizontal de reporte funcional.

Atualmente a área de Risco é Composta pelo Diretor de Risco (que também é o Diretor de *Compliance*) e por um analista.

5) COMITÊ DE RISCO

Para além do Comitê de *Compliance*, estipulado no Código de Ética e Manual de Controles Internos da LAD CAPITAL, a Instituição possui estrutura de comitês para apresentação e deliberação sobre questões específicas nos seus respetivos mandatos.

A área de Risco possui um único comitê geral, o “Comitê de Risco”. Este, por sua vez, poderá organizar-se em forma de subcomitês conforme a extensão ou especificidade que a pauta demande.

Abaixo encontra-se breve descrição das atribuições, composição, frequência e forma de registro de decisões do Comitê de Risco:

- Atribuição: monitorar as diferentes exposições a riscos assumidos pelas carteiras sob gestão, inclusive analisando o cenário macroeconômico para ação preventiva.
- Composição: Diretor de Gestão, Diretor de Risco e Diretor de *Compliance*, bem como eventuais convidados sempre que julgado necessário;
- Frequência: mensal, podendo ser convocada extraordinariamente conforme o Diretor de Risco entender necessário;
- Registro das decisões: poderá dar-se através de ata escrita, e-mail cujo destinatário contenha todos os membros que compõem o comitê, ou apresentação em formato power point;

6) FERRAMENTAS E CONTROLES

6.1 Sistemas

Para fins do exercício das suas funções no que diz respeito aos controles de exposição e risco descritos neste documento, a área de Risco conta com recursos tecnológicos de desenvolvimento interno e sistemas externos contratados.

Os sistemas de Gestão de Risco dizem respeito, principalmente, ao estabelecimento de rotinas automatizadas de trocas de dados e geração de relatórios específicos, minimizando assim a intervenção humana e os riscos operacionais daí decorrentes. O principal sistema e recurso tecnológico é o sistema BriTech. O BriTech é considerado um sistema integrado Front-to-Back, no sentido que possui funções de:

- controle e conciliação de posição com as custódias;
- cálculo de diversas métricas e estatísticas para controle de risco de mercado, crédito e liquidez;
- simulação de operações e os seus impactos para as exposições e riscos das carteiras;
- enquadramento regulatório de carteiras anterior à efetiva negociação (“pre-trade compliance”);
- boletagem, rateio e alocação de ordens executadas;
- enquadramento regulatório de carteiras considerando as ordens efetivamente executadas e alocadas;
- processamento gerencial de carteiras e projeção de rentabilidade;

Para além do sistema BriTech a LAD Capital desenvolveu controles proprietários fundamentados nas necessidades específicas de cada um dos FIP sob sua gestão e ajustados às peculiaridades de seus ativos investidos.

6.2 Fonte de dados

A disponibilidade e extração de dados de qualidade é parte fundamental para que sejam possíveis os corretos monitoramentos e controles da área de Riscos. Nesse sentido, as fontes públicas independentes ou oficiais de dados são preferidas, sendo hoje os principais fornecedores de dados utilizados: Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Banco Central do Brasil, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), CVM, e agências independentes de rating.

O BriTech possui base de dados integrada com os principais fornecedores oficiais, de tal forma que não existe inserção manual de dados públicos no sistema por parte da área de Risco para fins dos controles descritos neste documento.

Adicionalmente, para determinados mercados, ativos ou classes de ativos, é possível que não existam fontes oficiais e independentes organizadas de forma suficiente. Nesse caso, fazendo uso da sua diligência, a área de Risco suporta-se na existência de fontes de dados alternativas, tais como os calls de negociação de ativos organizados por corretoras, laudos e pareceres técnicos independentes.

Para ativos específicos que não tenham histórico ou divulgação de determinados dados necessários aos controles, a área poderá utilizar-se de variáveis por similaridade (proxies) que considere adequadas e devidamente formalizadas.

6.3 Relatórios

Para as suas atividades de controle e comunicação quanto às exposições e riscos assumidos pelas diferentes carteiras de valores mobiliários sob gestão, bem como ao monitoramento das

questões de Compliance, a área de Risco possui uma estrutura de relatórios diários de cunho de circulação interna distribuídos a todos os integrantes da Instituição.

Os relatórios que, além de suportarem a tomada de decisão da área de Gestão, têm como principal função o controle em sentido estrito das restrições de exposição e risco impostas às carteiras sob gestão (“relatórios de risco”) são compostos por:

- Informações gerais sobre a carteira;
- Indicadores de risco específicos ao tipo de controle e carteira;
- Exposições em diversas formas de consolidação de posição;
- Rentabilidade absoluta e relativa;
- Volatilidade e Índice de Sharpe.

6.4 Limite de Exposição e Risco

Os limites de exposição e risco controlados podem ter três origens distintas, apresentadas abaixo e ordenadas de forma hierárquica:

- **Regulamento:** quando o próprio regulamento da carteira de valores mobiliários estabelece formalmente o tipo de medida a ser controlada, bem como o seu nível máximo;
- **Política de Investimento:** quando, ainda que não seja definido formalmente no regulamento, o cotista/investidor determina na sua política de investimentos a medida a ser controlada, bem como o seu nível máximo;
- **Gerencial:** na ausência de definição de limites em regulamento, ou política de investimentos, são controlados limites de cunho gerencial, estabelecidos por metodologias internas. Os limites gerenciais diferem por tipo de risco e encontram-se apresentados nas seções seguintes.

6.5 Monitoramento de Limites

A área de Risco é responsável pelo controle em sentido estrito quanto à ocupação de limites de exposição e risco, controle o qual é realizado por meio do sistema BriTech e dos relatórios diários de exposição e de risco mencionados anteriormente. Segue-se um sistema de sinalização preventiva, dando destaque especial nos relatórios aos fundos com uso elevado do seu limite total através de um esquema de cores:

- Verde - até 75% do limite;
- Amarelo - de 75% até 100%, simbolizando alerta e exigência de atenção específica;
- Vermelho - a partir de 100%, simbolizando extrapolação do limite. Adicionalmente neste caso, é exigido ao gestor do fundo: justificativa para a ocorrência; proposta de plano de ação para enquadramento da carteira.

A alçada para tomada de risco é de discricionariedade da área de Gestão, desde que dentro dos limites estabelecidos em regulamento, política de investimento do cotista/investidor, ou gerencialmente por esta política.

Para Fundos de Investimento em participações (FIP's), a adequação aos limites é observada no momento do investimento, sendo realizada adequação periódica conforme a realização de novos investimentos e/ou desinvestimentos, oportunidade em que a área de Risco analisa o impacto dos referidos investimentos e/ou desinvestimentos sobre os limites dos fundos em questão.

Medidas para saneamento.

Em caso de desenquadramento da carteira ou descasamento entre estrutura de passivo e de ativo, o Comitê de Riscos poderá determinar:

- Reenquadramento da Carteira: Determinação direta ao *trader* para comprar ou vender quantia certa de ativos num horizonte de tempo definido. O reenquadramento da carteira deverá ser determinado por escrito ao *trader* com notificação que contenha ativos a serem comprados ou vendidos, quantidades e horizonte de tempo para execução;
- Bloqueio: Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante período determinado, seja por tempo indeterminado. O bloqueio deverá ser determinado por escrito ao *trader* com notificação informando o ativo bloqueado e período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas - a posição no ativo poderá ser reduzida; e
- Correção da Carteira: Determinação ao *trader* para que, nas condições de mercado e com discricionariedade, execute mudança na alocação da carteira. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução.

Situações Especiais de Ilíquidez

As situações especiais de ilíquidez dos ativos pertencentes às carteiras dos fundos, caso ocorram, provavelmente serão originadas da suspensão da negociação de algum ativo da carteira, de resgates de algum fundo de investimento investido, ou decorrentes de ativos *distressed* em que a LAD Capital seja contratada como prestador de serviço de Gestão para recuperação do ativo por meio de práticas de gestão ativa.

Nesse segundo caso, a Instituição procurará esclarecimentos adicionais junto ao gestor e ao administrador do fundo de investimento investido, e exercerá o seu direito de voto na Assembleia Geral dos fundos investidos de acordo com a sua Política de Exercício do Direito de Voto.

Durante todo o processo, a LAD Capital consultará o Administrador dos seus fundos geridos sobre o melhor procedimento a ser seguido, que dependerá de cada situação individual, buscando-se sempre um tratamento justo e equitativo para os cotistas dos fundos. Nos casos em que a LAD Capital figurar, também, na situação de Administrador Fiduciário de FIP, serão tomadas medidas fundadas na situação individual de cada fundo e ativos investidos, em especial haja vista que os FIP's se caracterizam por investimento direto de longo prazo em caráter permanente.

Dentre os fatos que influenciam as decisões da Instituição podem ser enunciados, dentre outros:

- As alocações, individualmente e no agregado, no referido ativo com negociações ou resgates suspensos;
- A natureza da suspensão de negociação ou resgate;
- A expectativa de tempo necessário para a normalização da situação de iliquidez;
- O volume de recursos que poderão ser liberados e volume retido no processo de reestruturação dos ativos com negociação ou resgate suspensos; e
- O montante de resgates recebidos pelo fundo com alocação nos referidos ativos com negociação ou resgate suspensos. A Gestora, em consulta com o Administrador dos seus fundos geridos, poderá optar por manter as aplicações e resgates em caso de imaterialidade e/ou curta duração da situação de iliquidez das carteiras, ou optar pela suspensão de resgates com a convocação de Assembleia Geral dos cotistas dos fundos para deliberação dos procedimentos a serem seguidos.

7) RISCO DE MERCADO

Entende-se como risco de mercado a possibilidade de perdas financeiras em função das variações diárias no preço dos ativos (“Marcação a Mercado”) aos quais as carteiras de valores mobiliários estão expostas. Este capítulo descreve as medidas de risco de mercado calculadas, monitoradas e controladas, bem como os seus parâmetros básicos de cálculo adotados e os limites a serem observados.

8) RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O risco de concentração se caracteriza pela concentração de investimentos de carteiras de valores mobiliários em um mesmo ativo financeiro, setor e/ou emissor que pode potencializar a exposição dessas carteiras aos riscos inerentes ao alvo da concentração

Caso os regulamentos dos produtos sob gestão/administração da LAD Capital não determinem limites específicos em relação à diversificação da carteira, a Instituição procurar adotar boas práticas de diversificação que mitigue o risco de concentração, considerando tamanho das posições e a correlação entre as estas.

No caso específico dos FIP's, procura-se como técnica a aderência ao risco de concentração estabelecido na política de investimentos dos FIP's e, em especial nos casos de FIP's patrimoniais, a conformação com a estrutura societária e objetivo de investimento almejados.

9) RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez consiste na possibilidade do fundo gerido não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Também se considera risco de liquidez a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda,

por conta de alguma descontinuidade de mercado. Diferentes fatores podem aumentar esse tipo de risco, destacando-se, por exemplo:

- Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos fundos;
- Condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos fundos são negociados;
- Ativos dos fundos que são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; ou
- Imprevisibilidade dos pedidos de resgate.

Cumprir destacar que o investimento em Fundos de Investimentos em Participações (FIP's) possui caracterização de investimentos diretos e de longo prazo em empresas com caráter permanente, ou seja, possuem regras específicas concernentes à gestão de risco de liquidez sendo estas estipuladas no regulamento de cada fundo. Nesse sentido, a LAD Capital, implementa medidas para a efetivação da política de investimento dos FIP's sob sua gestão.

A LAD Capital tem por vocação a gestão ativa de fundos em cenários de *distressed*, significando que, muitas vezes o FIP, ao contratar a LAD Capital para o exercício da atividade de gestão, será considerado em situação especial de iliquidez, cabendo à LAD Capital empreender os melhores esforços para, através da gestão ativa, atingir os limites de liquidez considerados aceitáveis para aquele FIP. Nestes casos, é traçada em reunião do Comitê de Riscos planos de ação para atingimento de limites e melhora de posição de caixa e equivalentes do fundo.

Nesse sentido, para assegurar a conformidade entre os prazos de desinvestimento/resgate e a liquidez dos ativos sob gestão, a LAD Capital conta com sistema próprio para a mensuração de risco de liquidez dos FIP's que se enquadram no parágrafo acima.

Monitoramento de Passivo:

A Gestora controla internamente a qualidade do passivo (base de clientes), analisando o grau de dispersão da propriedade das cotas, o tempo médio de permanência dos investidores e os volumes médios de resgates (líquidos de aplicação) nas diferentes carteiras de valores mobiliários administradas pela Gestora, pelo menos nos vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis, que são os prazos estabelecidos pela ANBIMA.

10) RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

A LAD CAPITAL realiza a gestão de Veículos que possuem investimento em ativos de crédito privado e ativos de crédito público, razão pela qual o gerenciamento deste tipo de risco é

realizado de acordo as características específicas de cada investimento, conforme abaixo indicado.

Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos fundos sob gestão da LAD Capital, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Sem prejuízo, o Comitê de Gestão poderá deliberar sobre a aquisição do ativo, bem como sobre o volume total da operação.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de Risco e *Compliance* não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos sob gestão da LAD Capital, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela LAD CAPITAL:

- Custódia Qualificada: Exceto quando dispensado no caso dos Fundos de Investimento em participações, os Fundos sob gestão da LAD Capital contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidados junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a LAD CAPITAL realize a compensação das operações de venda de ativos com as

operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:

- (i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos sob gestão da LAD Capital deve ter limite previamente estabelecido para cada fundo de investimento sob gestão da LAD Capital em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Diretor de Risco e *Compliance*. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Diretor de Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e
- (ii) A LAD CAPITAL deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação. Ainda, sem prejuízo desta obrigação, a LAD CAPITAL pode investir em ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição;
- (iii) Previamente à aquisição de operações, a LAD CAPITAL deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a LAD CAPITAL buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas para a gestão de risco de crédito dos devedores. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Em se tratando de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela LAD CAPITAL deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iv) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (v) Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a LAD CAPITAL deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e

negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a LAD CAPITAL deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

Em atenção ao disposto no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a LAD CAPITAL adota as seguintes práticas em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos sob gestão da LAD Capital;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos como fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Risco e *Compliance*;

Os controles e processos da LAD CAPITAL são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos sob gestão da LAD Capital, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos sob gestão da LAD Capital, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A LAD CAPITAL deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos sob gestão da LAD Capital, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou

à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o Administrador e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a LAD CAPITAL deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a LAD CAPITAL deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a LAD CAPITAL deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

11) RISCO OPERACIONAL

A política de gerenciamento de riscos operacionais tem por objeto a prevenção e minimização de erros e falhas na prestação de serviços de gestão e distribuição, que possam impactar clientes e/ou fundos de investimento geridos e/ou cujas cotas sejam distribuídas pela LAD Capital, gerar perdas financeiras e/ou acarretar risco de imagem.

Os riscos operacionais podem se verificar em decorrência de diversos eventos, incluindo, mas sem se limitar a, erros no processamento de transações, desenquadramentos de carteira de valores mobiliários, fraudes (internas ou externas), falhas de comunicação e/ou interrupção nos negócios em função de falhas em sistemas. Os eventos envolvendo riscos operacionais podem ou não gerar perdas financeiras, sendo certo que, independentemente da ocorrência de perda, os riscos operacionais devem ser sanados pela LAD Capital tão logo identificados.

O processo de gerenciamento de riscos operacionais é contínuo e envolve as seguintes etapas:

- Mapeamento e compreensão dos procedimentos internos e rotinas relacionadas às atividades da LAD Capital, identificando os riscos operacionais inerentes a elas;
- Criação e documentação de controles internos, por meio de políticas internas, procedimentos operacionais e treinamentos, a fim de mitigar todos os riscos operacionais relevantes, reduzindo, na medida do possível, o risco de erros, desenquadramentos, fraudes, falhas de comunicação; e/ou interrupção nos negócios em função de falhas de sistemas; e danos de imagem;
- Avaliação periódica dos controles operacionais internos, com o intuito de verificar sua aplicação e eficácia;
- Monitoramento diário de riscos operacionais, a fim de identificar eventuais eventos de risco operacional. Uma vez identificados, esses eventos devem ser prontamente levados pelo Diretor de Risco ao conhecimento do Diretor de Compliance e do Diretor de Gestão, que deverão atuar em conjunto na solução dos problemas identificados e na mitigação de riscos;
- Sem prejuízo da tomada das medidas mencionadas no item acima para resolução de problemas identificados, o Diretor de Risco deverá reavaliar a política de risco operacional da LAD Capital periodicamente, à luz dos eventos de risco operacional ocorridos no período, a fim de aprimorar a referida política, bem como os procedimentos internos e treinamentos oferecidos aos colaboradores da LAD Capital; e
- Os eventos de risco operacional devem ser devidamente reportados internamente, bem como as medidas adotadas para resolvê-los, estas devem ser devidamente documentadas.

12) MEDIDAS

O risco de mercado das carteiras de valores mobiliários é mensurado, monitorado e controlado, principalmente, através de quatro medidas, sendo três delas paramétricas, e cujas interpretações encontram-se explicitadas nas subseções abaixo, e uma discricionária (*Stress Testing*). Como complemento para fins de análise, e não de controle em sentido estrito, exceto quando

explicitamente determinado no regulamento da carteira de valores mobiliários ou política de investimento do cotista/investidor, são computadas e monitoradas estatísticas ex-post das carteiras e ativos sob gestão.

- VaR: indica a maior perda financeira projetada em termos absolutos que a carteira de valores mobiliários incorrerá, de acordo com intervalo de confiança e de tempo pré-determinados;
- B-VaR: - indica a maior perda financeira relativa ao seu índice de referência que a carteira de valores mobiliários incorrerá, com intervalo de confiança e de tempo pré-determinados;
- Tracking Error: - indica o desvio de rentabilidade em relação ao seu índice de referência que a carteira de valores mobiliários assumirá, com intervalo de confiança e de tempo pré-determinados;

As medidas paramétricas acima não são aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Participações (FIP's), uma vez que os ativos que compõe suas carteiras são caracterizados por Investimentos Diretos de Longo Prazo em empresas de caráter permanente. Por outro lado, são observadas as medidas indicadas no item "7", "8", e "9", acima, para gestão do risco de mercado, concentração, e liquidez, respectivamente.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Controle e Revisão

Controle e Revisão Informações Gerais	
Título	Política de Gestão de Riscos
Versão	V1
Data da Próxima Revisão Obrigatória	31/03/2022

Aprovado por:	Luiz Felipe Terra Favieri	
Data: 31/03/2021	Diretor de Risco e Compliance	